



Câmara Municipal de Caieiras

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05/09/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.412/2017
(04 DE SETEMBRO DE 2017)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 20/10/17
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ACESSO DE CONSUMIDORES QUE APRESENTEM OBESIDADE MÓRBIDA E ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO, NOS VEÍCULOS QUE OPERAM O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:

Art. 1º - Fica assegurado aos consumidores de transporte público coletivo no município de Caieiras, que apresentem obesidade mórbida e estado gestacional avançado (a partir do sexto mês), o livre acesso quando do embarque e desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros, sem a necessidade de passarem pela catraca ou roleta existente no veículo ou terminal, resguardado o pagamento da respectiva tarifa.

Parágrafo único- Para fins desta Lei, fica dispensado a comprovação pelo consumidor que se enquadre neste artigo, sendo um direito a ser exercido, comunicando tal condição ao motorista e/ou cobrador do coletivo.

Art. 2º - Para ser dispensado de passar pela catraca, o passageiro que se enquadrar nas condições do artigo 1º, deverá comunicar ao motorista e/ou cobrador, efetivando de imediato o pagamento da tarifa, efetuando o giro na catraca para efeito de computo de passageiros transportados.

Art. 3º - O descumprimento no que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora, multa no valor de 300 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Caieiras), por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.



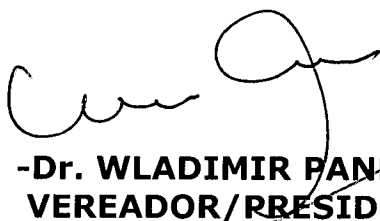
Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, dentro da esfera de sua competência, determinará a responsabilidade e forma de fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação da multa prevista no artigo anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


**-Dr. WLADIMIR PANELLI-
VEREADOR/PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Caieiras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa desobrigar as pessoas portadoras de: obesidade mórbida e estado gestacional avançado, ou seja, a partir do sexto mês de gestação, a passarem pela “catraca” dos próprios veículos quando do embarque ou desembarque no transporte público coletivo de passageiros. A mobilidade das pessoas nas condições estabelecidas neste Projeto de Lei, é reduzida devido ao estado físico ou a uma limitação temporária, o que faz muitos se sentirem constrangidos ao usarem o transporte público disponível para todo e qualquer cidadão.

Cumpre ressaltar a Constitucionalidade da presente proposição, uma vez que a matéria em nada interfere nas condições contratuais das concessões municipais ou mesmo cria qualquer regra sobre trânsito e transporte, apenas garantindo ao consumidor deste serviço o direito de acessibilidade que não ofende a integridade do respectivo pagamento pelo contrato de adesão existente entre as partes. Ao contrário, a determinação desta proposição é voltada para a Defesa do Consumidor dos serviços coletivos de transporte, em nada interferindo na política de trânsito ou no sistema de transporte nas mesmas condições contratuais, apenas se reveste na proteção e defesa do consumidor.

O Artigo 4º, da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, estabelece que os poderes públicos devem agir no sentido de proteger efetivamente o consumidor, foco principal da ação da presente proposição.

Em razão disto, conto com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente beneficiará o consumidor do serviço de transporte coletivo, garantindo a sua acessibilidade diante de obstáculos de locomoção temporários ou permanentes, situações rotineiras e cotidianas com as quais não podemos nos conformar.

- Dr. Wladimir Panelli –

Vereador/Presidente